

**Estudos Técnicos Preliminares****Serviços de Capacitação****1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no **17º PREGÃO WEEK**, na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR, no período de 23 a 27 de outubro de 2023.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	CPL

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2274399
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2274506

1.4. Requisitos do Objeto

O treinamento abrangerá o conhecimento e a operacionalização dos pregões pela nova Lei de Licitações, com o compartilhamento de boas práticas e soluções adequadas para um ambiente decisório mais seguro.

O curso está relacionado com a aplicação da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 neste Tribunal. A modalidade pregão assume um considerável protagonismo no novo marco regulatório das contratações públicas.

1.5. Benefícios Esperados

- Atualização e consolidação das novas normas legais;
- maior aprimoramento das funções, garantindo eficiência e economicidade nas compras governamentais;
- melhor entendimento dos pontos polêmicos, garantindo um julgamento objetivo e célere;
- profissionalização dos agentes de contratação/pregoeiros, voltada ao melhor desempenho dos seus deveres e atividades.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	nº 154

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado**1) INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- LTDA**

Curso: 17º PREGÃO WEEK

Período: 23 a 27 outubro de 2023

2) CON TREINAMENTOS

Curso: CON BRASIL - Congresso Nacional de Licitações e Contratos (<https://contreinamentos.com.br/con-brasil/>)

Período: 20 a 23 de maio de 2024

3) ESAFI

Curso: 4ª SEMANA NACIONAL SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (<https://www.esafionline.com.br/semananovalei>)

Período: 23 a 27 de outubro de 2023

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

O curso está relacionado com a obrigatoriedade da aplicação da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 neste Tribunal, a partir de 2023. A modalidade pregão assume um considerável protagonismo no novo marco regulatório das contratações públicas.

O evento **17º PREGÃO WEEK** trata-se de importante capacitação para os pregoeiros deste Tribunal. O treinamento abrangerá o conhecimento e a operacionalização dos pregões pela nova Lei de Licitações, com o compartilhamento de boas práticas e soluções adequadas para um ambiente decisório mais seguro. As abordagens das palestras e oficinais contemplarão os impactos decorrentes da Nova Lei de Licitações, seus regulamentos e os principais condicionamentos operacionais dos sistemas de compras públicas, analisando-as sob um viés crítico e prático.

O **Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda** detém, com total exclusividade (doc.2280323), conforme previsto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e 1º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 que pressupõe inviabilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento **17º PREGÃO WEEK**, que será realizado de 23 a 27 de outubro de 2023.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no 17º PREGÃO WEEK com o objetivo de abordar os principais impasses e desafios enfrentados pelos Pregoeiros e demais agentes públicos envolvidos com o processo de contratação – potencializados pelo advento da Nova Lei de Licitações.

O prazo da execução dos serviços é de 30 horas/aula, no período de 23 a 27 de outubro de 2023.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 30 horas/aula, na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento **aberto** é de R\$ 5.399,00 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais), na modalidade presencial, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS. (2276755).

O INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS enviou proposta comercial para a participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE, com desconto de R\$ 1.198,00 sobre o valor total.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 4.800,00 por servidor.

O custo estimado com diárias e passagens aéreas para o deslocamento em questão é de **R\$ 15.132,00 (quinze mil, cento e trinta e dois reais)**, conforme mensagem eletrônica 2279942, totalizando **R\$ 24.732,00 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais)**.

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis n.º 8.213/1991 e n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	

Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo da execução dos serviços é de 30 horas/aula, no período de 23 a 27 de outubro de 2023.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Lilian Rafaeli Dutra Silveira	lilian.silveira@tre-pe.jus.br	CPL	3194-9317
Integrante Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante	Lilian Rafaeli Dutra Silveira	lilian.silveira@tre-pe.jus.br	CPL	3194-9317

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
--------------------	-------------------	---------------	---------	-------------	----------------------------------	-------	-------------

Refazimento da inexistência de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação.	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no § 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

6. Anexos

- Consulta ao sítio eletrônico da empresa a ser contratada (2276755);
- Carta de Exclusividade (2280323).

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA, Membro da Comissão**, em 27/07/2023, às 09:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 27/07/2023, às 09:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2274518** e o código CRC **5C775E08**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência
Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no **17º PREGÃO WEEK**, na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR, no período de 23 a 27 de outubro de 2023.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2274518

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA	
Nome	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ	10.498.974/0002-81
Endereço	Av. José Maria de Brito, 1707 - Jardim das Nações, Foz do Iguaçu/PR
Dados Bancários	Banco do Brasil - Agência 1622-5 - C/C 20.504-4

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviços técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “**anômala**” ou “**diferenciada**”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acórdão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado**. O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que **o serviço de um é o mais indicado do que o do outro** .” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste **TR** trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de **inexigibilidade de licitação** é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de**

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso XIX do art. 6º e no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, *ipsis litteris***:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º- desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiosa, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!'" (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA.)

O GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. Realiza há 17 anos o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 25 mil servidores públicos. Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento. Oferece, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos.

Importante ilustrar que o **GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS** realiza habitualmente os seguintes eventos: CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS; PREGÃO WEEK; CONTRATOS WEEK; CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA E CONTROLE PÚBLICO; CONGRESSO BRASILEIRO DE CONCURSO PÚBLICO; ENCONTRO BRASILEIRO SOBRE PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS; CONGRESSO BRASILEIRO DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES; CONGRESSO BRASILEIRO DE ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE TERCEIRIZAÇÃO; SEMINÁRIO AVANÇADO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; SEMINÁRIO NACIONAL DE PATRIMÔNIO PÚBLICO; SRP WEEK.

O **17º PREGÃO WEEK** será realizado no período de 23 a 27 de outubro de 2023, na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR. Com o objetivo de abordar os principais impasses e desafios enfrentados pelos Pregoeiros e demais agentes públicos envolvidos com o processo de contratação – potencializados pelo advento da Nova Lei de Licitações –, as palestras e oficinas oportunizarão ao público uma visão balizada e coerente, capacitando o gestor a enfrentar com acuidade os problemas que lhe são postos diariamente, desenvolvendo soluções adequadas e, assim, viabilizando a estruturação de um ambiente decisório mais seguro em sua vida

profissional.

A capacitação terá 30 (trinta) horas de carga horária. Tem como público-alvo aos agentes públicos da administração direta e indireta, federais, estaduais e municipais, dos Três Poderes e dos Tribunais de Contas, Entidades Paraestatais, Conselhos Profissionais, entre outros.

O INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA. possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **06 (seis) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (2278907):

a) **O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - TRE/AL** atestou que o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA., inscrito no CNPJ n.º 10.498.974/0002-81, realizou o 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, de 29 de março a 01 de abril de 2022, no formato ONLINE 100% AO VIVO, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas, e que, na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento. Documento expedido em 16/05/2022.

b) **O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** atestou que o INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA., inscrito no CNPJ n.º 10.498.974/0002-81, forneceu o 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, de 29 de março a 1º de abril de 2022, no formato ONLINE 100% AO VIVO, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas, e que, na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos cumpriu com todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, nos termos expostos pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Supremo Tribunal Federal. Documento expedido em 30/05/2022.

c) **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** atestou que o INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA., inscrito no CNPJ n.º 10.498.974/0002-81, realizou o 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, de 29 de março a 1º de abril de 2022, no formato ONLINE 100% AO VIVO, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas, e que o Instituto Negócios Públicos cumpriu com regularidade as normas e condições ajustadas, prestando os serviços conforme contratado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 26/05/2022.

d) **O MINISTÉRIO DA DEFESA** atestou que a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002- 81, realizou o 16º PREGÃO WEEK, de 03 a 07 de outubro de 2022, na modalidade presencial, com carga horária de 30h/a. Atestou, ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 15/03/2023.

e) **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** atestou que o INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002- 81, realizou o 16º PREGÃO WEEK, no período de 03 a 07 de outubro de 2022, na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu, com carga horária de 30 (trinta) horas. Atestou, ainda, que na execução do referido evento, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento. Documento expedido em 15/03/2023.

f) **A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA** atestou que o INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, realizou o 16º PREGÃO WEEK, no período de 03 a 07 de outubro de 2022, na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu, com carga horária de 30 (trinta) horas. Atestou, ainda, que na execução do referido evento, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos

O evento terá palestrantes renomados em âmbito nacional. Citamos alguns deles, conforme descrito abaixo (2278603):

→ **VICTOR AMORIM**

Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela UnB. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP.

Coordenador do Curso de Pós-graduação em Licitações e Contratos Administrativos do IGD. Professor de pós-graduação do ILB, IDP, IGD e CERS.

Por mais de 13 anos, atuou como Pregoeiro no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007- 2010) e no Senado Federal (2013-2020).

Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016).

Membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (2015-2020).

Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA).

Advogado e Consultor Jurídico. Autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal) e “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum).

→ **ANDERSON PEDRA**

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”, bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ);

Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES;

Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

→ **MARCUS ALCÂNTARA**

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS

Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE

Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE. Instrutor dos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, Termo de Referência, Análise de Mercado e Metodologia da Pesquisa de Preços, Elaboração de editais, Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta, Capacitação de Pregoeiros, Estatuto Nacional das ME e EPP e Licitações e Contratos do Grupo Negócios Públicos/PR

→ **JOEL MENEZES NIEBUHR**

Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC;

Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000);

“O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001);

“Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015);

“Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015);

“Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães);

“Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013);

“Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes.

→ **BENJAMIN ZYMLER**

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos;

Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional;

Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho,

Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros;

É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”;

Formado em Engenharia Elétrica.

→ **TATIANA CAMARÃO**

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997)

Professora da Pós-Graduação da PUC/MG

Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA

Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006)

→ **CHRISTIANNE STROPPIA**

Advogada especialista em Licitações e Contratos Administrativos

Professora Doutora e Mestre de Direito Administrativo na PUC/SP

Assessora Especial (Jurídica) na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo

Ex-Procuradora na Universidade de São Paulo

→ **FELIPE BOSELLI**

Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires;

Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações;

Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”;

Foi Secretário-adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017;

Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina.

É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

→ **VIVIANE MAFISSONI**

Membra do Instituto Nacional da Contratação Pública; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membra da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, pregoeira, diretora de departamento responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, gestão de atas e aplicação de penalidade a licitantes e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS;

Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, vinculada ao Ministério da Educação;

É autora de artigos, palestrante e professora de pós graduação da Escola Mineira de Direito.

→ **MICHELLE MARRY**

Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação, Contratos e Instrumentos Congêneres no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Pós-graduada em direito público pela UNB e pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Coautora do livro RDC – Regime Diferenciado de Contratações e do Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos. É membra da Câmara Nacional de Licitação e Contratos e Coordenadora da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Consultoria-Geral da União/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) e sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). Estudou técnicas de negociação avançada na

→ **ANTONIO ANASTASIA**

Bacharel em Direito (1983) e Mestre em Direito Administrativo (1990) pela Faculdade de Direito da UFMG

Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG (1993-2022)

Assessor do Relator da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1988-1989)

Presidente da Fundação João Pinheiro (1991)

Secretário de Estado das pastas do Planejamento (2003-2006), Administração (1994), Defesa Social (2005-2006) e Cultura (1994), todos do Governo de Minas Gerais

Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001)

Vice-Governador (2007-2010) e Governador (2010-2014) do Estado de Minas Gerais

Senador da República por Minas Gerais (2015-2022)

Ministro do Tribunal de Contas da União (2022-)

→ **RONNY CHARLES**

Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB;

Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União;

Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitação e Públicas comentadas (10ª ed.);

Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitações 10ª Ed.);

Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.).

→ **EVALDO RAMOS**

Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos. Instrutor em cursos/treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil. Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados às licitações públicas. Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de Contas da União.

→ **ANGELINA LEONEZ**

Especialista em Gestão Pública e Gestão Estratégica de Pessoas. Pós-graduanda em Licitações e Contratos. Graduada em Administração pela UFRN. Servidora do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações -MCTI, atuando como Pregoeira, Presidente de Comissão Permanente de Licitações, e Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos. Autora de artigos e e-books sobre Planejamento das Contratações, dentre outros temas, conteudista da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, e instrutora de treinamentos na área de contratações públicas. Premiada no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, com o melhor artigo sobre Pregão escrito em 2021 em conjunto com Victor Amorim e Carmem Boaventura. Colunista do Portal Sollicita da coluna “Discutindo sobre Planejamento” e Membro do Instituto Nacional da Contratação Pública - INCP.

→ **RAFAEL SERGIO**

Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU e fundador do Portal L&C

Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata

Na AGU foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal – PGF

Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008

É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Licitação e Contrato nos cursos de Pós-graduação do Centro de Estudos Renato Saraiva – CERS, do Instituto Goiano de Direito – IGD, do ProJur e da UniAmérica

Professor e conferencista em diversos eventos nacionais e internacionais sobre licitação e contrato

→ NÁDIA DALL AGNOL

Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pós-graduanda em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de 2013, com 9 anos de experiência com licitações e contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET

Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão-PR

Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial “in company” como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET e BLL COMPRAS.consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET e BLL COMPRAS.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA. é a mais indicada para a capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE que atuam na Comissão Permanente de Licitação (CPL) deste Regional.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no 17º PREGÃO WEEK com o objetivo de abordar os principais impasses e desafios enfrentados pelos Pregoeiros e demais agentes públicos envolvidos com o processo de contratação – potencializados pelo advento da Nova Lei de Licitações.

A capacitação será ministrada na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR.

O prazo da execução dos serviços é de 30 horas/aula, no período de 23 a 27 de outubro de 2023.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 154.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam: **1. legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021; **2. subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e **3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º (alínea f) da Lei nº 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2274518) e 3.1 deste Termo de Referência, que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2274518).

5.1. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso online.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 4.800,00 por servidor.

O custo estimado com diárias e passagens aéreas para o deslocamento em questão é de **R\$ 15.132,00 (quinze mil, cento e trinta e dois reais)**, conforme mensagem eletrônica 2279942, totalizando **R\$ 24.732,00 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais)**.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%”)
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O curso será ministrado na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR, no período de 23 a 27 de outubro de 2023.
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 30 horas/aula, no período de 23 a 27 de outubro de 2023.

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o evento com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
	Lilian Rafaeli Dutra Silveira	3194-9317	lilian.silveira@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

9. Anexos

- Proposta Oficial - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS (2278561);
- Descritivo e currículo palestrantes (2278603);
- Consulta ao SICAF (2278897);
- Consulta ao CADIN (2278897);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2278897);
- Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2278897);
- Declaração que não emprega menor (2278897);
- Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2278897);
- Atestados de Capacidade Técnica (2278907);
- Contrato Social (2278915);
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2278995);
- E-mail - Diárias e Passagens (2279942).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA, Membro da Comissão**, em 27/07/2023, às 09:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 27/07/2023, às 09:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2278470** e o código CRC **60831428**.